



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, N° 30 - Paulistas - Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

LEI N° 922 de 20 de novembro 2019

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Paulistas/MG, para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paulistas, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município Paulistas, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2020, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município e seus órgãos da Administração Pública Municipal direta.

Art. 2° - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2020 em **R\$ 20.366.172,44 (vinte milhões, trezentos e sessenta e seis mil, cento e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)** para Administração Direta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 3° - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, N° 30 - Paulistas - Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	22.633.432,24
Imp., Tax. E Contrib. de Melhoria	327.000,00
Contribuições	1.188.062,00
Receita Patrimonial	333.991,80
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	19.847.821,44
Outras Receitas Correntes	17.000,00
Contribuições	889.557,00
Outras Receitas Correntes	30.000,00
	-2.477.259,80
Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEB)	
Receitas de Capital	110.000,00
Operações de Crédito	100.000,00
Alienação de Bens	10.000,00
Transferência de Capital	100.000,00
Total Geral	20.366.172,44

Art. 4° - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo.

2 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta	
01 - Legislativa	916.965,00
02 - Judiciaria	85.000,00
04 - Administração	2.980.208,66
05 - Defesa Nacional	21.508,00
06 - Segurança Pública	45.000,00
08 - Assistência Social	710.619,98
09 - Previdência Social	2.645.479,00
10 - Saúde	5.191.165,50
11 - Trabalho	198.200,00
12 - Educação	5.255.078,98
13 - Cultura	369.908,91
15 - Urbanismo	807.378,59
16 - Habitação	26.020,00
17 - Saneamento	20.349,90
18 - Gestão Ambiental	105.136,48
20 - Agricultura	206.973,85
23 - Comércio e Serviços	20.000,00
24 - Comunicações	7.092,69
25 - Energia	120.000,00
26 - Transporte	164.554,78
27 - Desporto e Lazer	150.732,12
28 - Encargos Especiais	238.800,00
99 - Reserva de Contingência	80.000,00
Total Geral	20.366.172,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, N° 30 - Paulistas - Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

3 - POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo Municipal	1.029.825,00
- Câmara Municipal	1.029.825,00
Poder Executivo Municipal	19.336.347,44
- Gabinete do Prefeito	602.390,00
- Secret. Munic. de Administração	1.082.612,24
- Secretaria Municipal da Fazenda	923.452,89
- Secretaria Munic. de Assistência Social	382.670,00
- Fundo Municipal de Assistência Social	327.949,98
- Secretaria Municipal de Saúde	5.191.165,50
- Secretaria Munic. de Educação	5.255.078,98
- Secretaria Munic. De Cultura Patrimônio e Turismo	377.001,60
- Secretaria Munic. de Obras Transporte e Urbanismo	2.360.564,80
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	332.110,33
- Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	150.732,12
- Reserva de Contingência	80.000,00
- Instituto de Previdência Municipal de Paulistas	2.270.619,00
Total Geral	20.366.172,44

Art. 5° - As receitas e despesas Municipais se comportaram na forma do anexo 1, Lei 4.320/64, quadro abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, N° 30 - Paulistas - Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

1 - RECEITA E DESPES, SEGUNDO CATEGORIAS ECONÔMICAS ANEXO 1, LEI 4.320/64

RECEITA	VALOR	VALOR	DESPESA	VALOR	VALOR
RECEITAS CORRENTES					
Imp., Tax. E Contrib. de Melhoria	327.000,00		Despesas Correntes		
Contribuições	1.188.062,00		Pessoal e encargos sociais	10.153.415,79	
Receita patrimonial	333.991,80		Pessoal e encargos sociais I.O.	721.902,90	
Receita de serviços	0,00		Juros e encargos da dívida	3.500,00	
Transferências correntes	19.847.821,44		Juros e encargos da dívida I.O.	4.000,00	
Outras receitas correntes	47.000,00		Outras despesas correntes	7.755.392,04	18.638.210,73
Contribuições	889.557,00				
Deduções da receita	-2.477.259,80	22.633.432,24			
		20.156.172,44			
SUBTOTAL		17.945.763,66	Superávit		1.517.961,71
Superávit do orçamento corrente		1.517.961,71	SUBTOTAL		20.156.172,44
RECEITAS DE CAPITAL					
Operações de crédito		100.000,00	Despesas de Capital		
Alienações de bens		10.000,00	Investimentos	1.204.961,71	
			Inversões financeiras	210.000,00	
			Amortização da dívida	39.345,90	
			Amortização da dívida I.O.	193.654,10	
Transferência de capital		100.000,00	Reserva de contingência ou reserva do RPPS	80.000,00	
Deficit		0,00			
SUBTOTAL		1.727.961,71	SUBTOTAL		1.727.961,71
TOTAL		20.366.172,44	TOTAL		20.366.172,44
RESUMO					
Receitas correntes		22.633.432,24	Despesas Correntes		18.638.210,73
Receitas de capital		210.000,00	Despesas de Capital		1.647.961,71
Receitas de retificação		-2.477.259,80	Reserva de contingência		80.000,00
TOTAL		20.366.172,44	TOTAL		20.366.172,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, N° 30 - Paulistas - Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

Art. 6° - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2020, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

II - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2020, utilizando a totalidade do limite apurado do excesso de arrecadação efetivamente realizado;

III - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2020, utilizando a totalidade do limite do superávit financeiro apurado no exercício anterior;

IV - abrir créditos suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de crédito, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7° da Lei n° 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constante da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;

V - promover as medidas necessárias para ajustar dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

VI - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2020, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo;

VII - proceder realocação, transposição e o remanejamento de fontes recursos consignados nas dotações orçamentárias via Decreto do Executivo, para preservar a apropriação dos gastos das unidades administrativas;

VIII - proceder a criação de novas fontes de recursos nas receitas e despesas cuja previsão inicial não contemplou;

IX - realizar o remanejamento de saldo nas fontes de recursos consignadas no mesmo elemento de despesas sem prejuízo ao índice de suplementação aprovado no inciso I deste artigo.

Art. 7° - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos das anulações de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;

III - atender despesas financiadas com recursos vinculados, convênio exceto e operações de créditos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, N° 30 - Paulistas - Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

IV - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2019, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do Fundeb, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art.8° - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2019.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2020.

Paulistas/MG, 20 de novembro de 2019.


Evandro Ribeiro de Carvalho
Prefeito Municipal